



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022

PROMULGA A LEI Nº 923/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe; no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 30/2021, que: “**Dispõe sobre a Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate a Depressão, Automutilação e Suicídio no Projeto Pedagógico das Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica do Município de Rosário do Catete/SE e dá Outras Providências Correlatas**”, de autoria do vereador Ellyson da Silva Santos;



CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;


RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 923/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta



**LEI Nº923/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONCIETIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PRDAGÓGICO DAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Leitratada INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIETIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOMUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Parágrafo Único: As escolas públicas e privadas do Município de Rosário do Catete/SE deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art.2º - Entre as ações a serem desenvolvidas, para a implantação das medidas



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

a que se refere o art. 1º, desta Lei, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art. 3º - A implantação das medidas preventivas ao suicídio tem como objetivos:

I - Discutir a questão do suicídio nas escolas e alertar para os possíveis indicadores e causas, de maneira a auxiliar os pais, responsáveis e a comunidade escolar a reconhecer uma situação de risco de suicídio;

II - Contribuir para a redução do índice de suicídios de jovens no Município de Rosário do Catete;

III - Fomentar o debate sobre o suicídio e desenvolver ações, programas e projetos envolvendo toda a comunidade escolar, a fim de oferecer auxílio aos alunos que necessitam e prevenir o suicídio.

Art. 4º - As medidas preventivas consistem, dentre outras, em:

I - Formação de grupos de apoio com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais;

II - Seminários;

III - Incentivo à leitura de obras literárias;

IV - Transmissão de filmes educativos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

V – Ela boração de cartilhas.

Parágrafo Único. As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas que serão implementadas aos seus alunos.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta